

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OUTSOURCING DE FOLHA DE PAGAMENTO Nº. 025/2022.****CONTRATO Nº 025/2022 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES
ABAIXO QUALIFICADAS:**

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0008-46, com endereço na Avenida Veneza, Qd. 62, Lt. 1-10, Jardim Europa, Goiânia - Goiás, CEP 74.325-100, organização social gestora do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà/CEAP-SOL, em razão do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social e Regimento Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**; e;

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.331.422/0001-04, com sede na Alameda Santos, nº 1.293, andar 6, sala 63, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP – CEP: 01.419-904, neste ato representada por seu representante legal nos termos do Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**;

Celebram o presente contrato conforme processo administrativo nº 0088/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de assessoria em outsourcing de folha de pagamento (Sistema TOTV'S) com integração no ponto biométrico em atendimento as demandas do Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà – (CEAP-SOL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

2.1.1. Cumprir os prazos de execução dos serviços;

2.1.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar todo material, ferramentas, mão de obra, e quaisquer outros itens necessários para a execução do serviço, sem ônus a **CONTRATANTE**;

2.1.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

2.1.4. A CONTRATADA deverá atentar a pontualidade dos prazos de entrega dos serviços contratados, conforme estabelecido em contrato;

2.1.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância das especificações técnicas, e gráficas com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

2.1.6. A CONTRATADA deverá manter seus profissionais, enquanto permanecem nas dependências da **CONTRATANTE** com uso de crachá de identificação e EPI's quando assim se fizer necessário;

2.1.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional direcionado que seja referencia para o atendimento personalizado dos processos de administração de pessoal junto a **CONTRATANTE** de cada filial;

2.1.8. Solicitar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência;

2.1.9. Não transferir a terceiros a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que esta obrigada, sem a devida autorização da Contratante, ressaltando especificidades de conhecimento técnico;

2.1.10. A CONTRATADA deverá garantir confidencialidade e propriedade de toda e qualquer informação circulada com a **CONTRATANTE**;

2.1.11. Responsável pela aquisição e integração do banco de dados referente à base cadastral e ficha financeira devendo esta ser validada pelo **CONTRATANTE**;

2.1.12. A CONTRATADA é responsável em disponibilizar 01 (uma) licença para equipe da **CONTRATANTE**, que permita imputar e aplicar manutenção nos dados cadastrais dos colaboradores, extrair relatórios da força de trabalho, de gênero, de idade, período de experiência, estabilidade, programação de férias. Realizar simulações de rescisões e elaboração de contrato de trabalho;

2.1.13. A CONTRATADA é responsável pela criação de novos eventos, parametrização de incidências, tipo de verbas e conta contábil, porém é de responsabilidade da **CONTRATANTE** enviar as informações corretamente;

2.1.14. A CONTRATADA é responsável pela integração do controle de ponto do pessoal da **CONTRATANTE**, de acordo com layout de importação a ser fornecido, e desde que o sistema de tratamento de ponto da **CONTRATANTE** seja homologado pela solução RM/TOTVS;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

2.1.15. A **CONTRATADA** deverá parametrizar e disponibilizar relatórios em formato Excel mensais: provisões de rescisões, folha analítica, provisões de 13º e férias;

2.1.16. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar relatórios mensais em formato de Excel: folha de pagamento relatório em cubo, e/ou outros já existentes no sistema;

2.1.17. A **CONTRATADA** deverá parametrizar o lançamento dos cálculos de horas excessivas, adicionais, faltas, DSR e outros eventos conforme a necessidade da contratante;

2.1.18. A **CONTRATADA** deverá parametrizar eventos como afastamento por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, abandono de emprego, insalubridade, periculosidade e outros, conforme necessidade do CONTRATANTE;

2.1.19. A **CONTRATADA** deverá parametrizar benefícios como vale transporte, alimentação, refeição, plano odontológico, assistência médica, farmácia e outros, conforme solicitação da CONTRATANTE;

2.1.20. A **CONTRATADA** deverá parametrizar o saldo de salário de admitidos e afastados no mês, rescisões, conciliações de férias, adiantamento, pensionistas, empréstimos consignados entre outros, conforme necessidade do CONTRATANTE;

2.1.21. Atualizar e validar novos parâmetros quanto à legislação trabalhista, previdenciária e tributária vigente;

2.1.22. A **CONTRATADA** deverá parametrizada e atualizar as tabelas do INSS e IRRF;

2.1.23. A **CONTRATADA** deverá parametrizar e atualizar os índices econômicos (salário família, piso normativo e outros);

2.1.24. A **CONTRATADA** deverá parametrizar as regras de dissídio, processamento e conferência dos cálculos para folha de pagamento mês, incluídas aquelas oriundas de relações contratuais, convênios ou outras avença as firmadas com órgãos públicos ou empresas privadas;

2.1.25. Efetuar as emissão das guias de recolhimento dos encargos de contribuição (INSS, FGTS, IRRF e outros) da empresa e do colaborador e transmissão dos arquivos da SEFIP;

2.1.26. Parametrizar processar junto à importação da folha de pagamento com informações referente à jornada de trabalho do colaborador, incluídas de horas extras, faltas, atrasos, atestados e outros;

2.1.27. Disponibilizar acesso a relatórios e ocorrência quanto ao controle de ponto;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

2.1.28. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar portal do colaborador com acesso e retirada de contracheque on-line, com usuário e senha individual por empregado no prazo máximo de seis meses a contar da data de assinatura do contrato;

2.1.29. Treinar até dois usuários chave de cada uma das unidades sobre a gestão do contratante, para que tenham acesso ao que for disponibilizado na tela de aplicação RM/TOTV'S. Bem como no processo de integração do ponto eletrônico desde automatização seja homologada pela TOTV'S e enviadas de acordo com layout de importação a ser fornecido;

2.1.30. A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento, adiantamento e encargos mensais;

2.1.31. A **CONTRATADA** deverá elaborar o DIRF;

2.1.32. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar na solução TOTV'S o módulo do e-Social que permita o cumprimento da obrigação assessoria;

2.1.33. Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda (somente para empregados sujeitos a retenção);

2.1.34. A **CONTRATADA** deverá revisar os cálculos dos recibos de pró-labore/honorários;

2.1.35. Guias de recolhimento (cálculo e preenchimento);

2.1.36. GPS – Guia de Previdência Social (INSS) – DCTFWEB;

2.1.37. GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social;

2.1.38. DARF – IRRF – Assalariados;

2.1.39. DARF - IRRF – Pró-labore / Honorários /RPA;

2.1.40. Geração de Saldo de FGTS junto a Caixa Econômica, efetuando RDT e outros;

2.1.41. GR – Contribuição Sindical – Patronal e Empregados, Contribuição Assistencial;

2.1.42. Admissões;

2.1.43. Controle e emissão de recibos de férias;

2.1.44. Cálculo das rescisões, emissão de aviso prévio e a comunicação do seguro desemprego.

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

2.1.45. Os serviços ora contratados serão prestados para o Centro Estadual de Atenção Prolongada e Casa de Apoio Condomínio Solidarietà, situado à Avenida Veneza, Qd. 162 Lt. 1/10 - Jardim Europa, Goiânia / Goiás CEP: 74.325-100.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da Contratante:

3.1.1. Orientar por escrito, a **CONTRATADA**, a respeito de qualquer alteração nas normas internas, técnicas ou administrativas, que possam ter reflexo no relacionamento;

3.1.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

3.1.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e do presente Termo de Referência;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, conforme documentos de cobrança apresentados pelo serviço prestado;

3.1.5. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

3.1.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir as cláusulas estabelecidas pelo Contrato e pelo presente Termo de Referência;

3.1.7. Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento fiel dos fluxos e fluxos e prazos, para boa operação do serviço (Outsourcing Folha de Pagamento), de acordo a protocolos que serão elaborados e validados pela parte.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O serviço objeto deste Contrato tem prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de outubro de 2022 e finalizando em 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, limitando-se a vigência total do prazo em 60 (sessenta) meses, condicionado à vigência do Termo de Transferência de Gestão nº 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

CLAUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Pela prestação de serviço descrita acima, será pago a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 29,30** (vinte e nove reais e trinta centavos) por cada lançamento e ainda, o valor único de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais) pela implantação do serviço;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

5.2. Já estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos decorrentes da execução destes, das responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA**, inclusive, sem a isto se limitar, os seguintes:

- a) Todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, ônus e encargos de qualquer natureza incidentes sobre os serviços;
- b) Despesas e encargos financeiros;

5.3. Todos os custos decorrentes de tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato, amortização dos equipamentos, materiais de uso e consumo nas atividades auxiliares, equipamentos de proteção individual (EPI), juros, lucros e riscos, improdutividade dos equipamentos e perdas de qualquer natureza;

5.4. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso de 12 meses, decorrido este prazo a concessão de reajustamento será feita, mediante negociação, e será utilizado o índice IGP-M/FGV, acumulado dos últimos 12 meses, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, cumpridas todas as exigências contratuais, através de depósito em conta corrente desta, que deve vir explicitada na Nota Fiscal apresentada, desde que seja atendido o especificado nesta cláusula;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela **CONTRATANTE** e, no caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados, o fato será de imediato comunicado à **CONTRATADA**, para retificação das causas de seu indeferimento;

6.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar no período de validade de emissão, bem como a competência da prestação do serviço e conteúdo no campo descrição dos serviços, o seguinte texto: "Serviço prestado de acordo com o termo de transferência de gestão 003/2013", Contrato de Prestação de Serviços 025/2022 e a competência da prestação do serviço".

6.4. As notas fiscais serão encaminhadas via e-mail para: contratos.cs@isgsaude.org ou ao seguinte endereço: Av. Veneza, Qd 62, Lt 01-10, Jardim Europa, Goiânia - GO, CEP: 74325-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/008-46.

6.5. A **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente acostar junto as Notas Fiscais:

6.5.1. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

6.5.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado de
Saúde

6.5.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Municipal;

6.5.4. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Estadual;

6.5.5. Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria da Fazenda Federal;

6.5.6. Relatório das atividades desenvolvidas;

6.6. Todos os documentos relativos exigidos contratualmente deverão estar em poder da **CONTRATANTE** na efetiva entrega da Nota Fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos;

6.7. Qualquer pagamento devido pela **CONTRATANTE** somente será efetuado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de cópias legíveis e sem rasuras dos documentos previstos no item 6.5 e seus subitens, de forma a demonstrar a regularidade do mês anterior, devendo tais documentos vir anexados às notas fiscais;

6.8. O não cumprimento das obrigações descritas no "caput" deste item implicará na suspensão imediata do pagamento das faturas, que somente serão processadas após o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pendentes;

6.9. Caso os documentos discriminados na cláusula 6.5 e subitens não sejam apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de ingressar em juízo para depositar os valores devidos, sendo retido nas faturas não recebidas por culpa do inadimplemento da **CONTRATADA**, o percentual de 20% (vinte por cento) a título de honorários advocatícios;

6.10. Caso a **CONTRATADA** não tenha efetuado quaisquer dos pagamentos de encargos e tributos devidos, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de reter os pagamentos das notas fiscais até que esses compromissos sejam satisfeitos, sem prejuízo de quaisquer medidas legais cabíveis;

6.11. As despesas oriundas do presente estão integralmente vinculadas ao Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato, de imediato, sem prejuízo de pleitear por perdas e danos, bem como aplicação de penalidades, mediante simples notificação por escrito, nas seguintes hipóteses:

a) O não cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

- b) Cumprimento irregular das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** e sua não correção dentro do período de 02 (dois) dias da comunicação da irregularidade pela **CONTRATANTE**;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação;
- d) Desatendimento das determinações da **CONTRATANTE** e da Secretaria de Estado da Saúde, ou de qualquer outra autoridade;
- e) Dissolução, falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial da **CONTRATADA**;
- f) Alteração do objeto social da **CONTRATADA** que a impeça de executar os serviços objeto deste Contrato;

7.2. A extinção do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, enseja a imediata rescisão do presente contrato, sem qualquer necessidade de notificação prévia, nem qualquer direito à indenização de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos;

7.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão rescindir unilateralmente este contrato, sem justo motivo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do quanto exposto na Cláusula Sétima, nem da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- a) Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato; e,
- b) Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.

8.2. A mera aplicação de multa não gerará a extinção deste Contrato;

8.3. Fica ajustado que comete Infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecução total ou parcialmente de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

8.4. Caso a **CONTRATADA** cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa, conforme descrito nos itens 8.1;
- c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.

8.5. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**;

8.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. Para atender os compromissos decorrentes deste Contrato, os recursos são provenientes do Termo de Transferência de Gestão 003/2013, celebrado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO FISCAL DE CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado de
Saúde

conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** as despesas decorrentes;

10.3. À fiscalização da **CONTRATANTE** é assegurado o direito de ordenar a suspensão do serviço, no caso de não ser atendida dentro das 24 (vinte e quatro) horas ajustadas no subitem anterior, a contar da entrega da notificação correspondente, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito a qualquer indenização;

10.4. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**;

10.5. Ficará nomeado por ato do Diretor Geral o fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se pelo presente a manter em sigilo toda e qualquer informação confidencial, não podendo divulgá-las, cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão deste contrato, tampouco usá-las, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, colaboradores e/ou prepostos faça uso destas para finalidade diversa da ora ajustada, salvo mediante autorização expressa, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo das indenizações cabíveis.

11.2. A expressão Informação Confidencial para fins do presente Contrato significará toda e qualquer informação revelada, transmitida ou comunicada (verbalmente, por escrito, em linguagem de máquina, texto, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, teses, estudos, anotações, análises, compilações, documentos físicos ou digitais ou qualquer outra forma), entre as PARTES.

11.3. As partes tomarão todas as providências possíveis para minimizar o risco de revelação ou fuga de Informações Confidenciais recebidas, cedidas ou compartilhadas entre si, certificando-se de que somente pessoas cujas funções exijam a posse de Informações Confidenciais tenham acesso a elas, na estrita medida de tal necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2

CEAP-SOLCentro Estadual de Atenção Prolongada
e Casa de Apoio Condomínio SolidarietàSES
Secretaria de
Estado da
Saúde

12.1. Todas as cláusulas previstas neste Contrato estão de acordo e devem ser cumpridas em conformidade com o Termo de Referência, o qual faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam as Partes o presente instrumento com a ciência das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia/GO, 01 de outubro de 2022.

DocuSigned by:
1.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Ernesto Stanguetti
Diretor Financeiro

DocuSigned by:
2.
INSTITUTO SÓCRATES GUANAES-ISG
CNPJ 03.969.808/0008-46
Dr. Marco Aurélio de Magalhães Pereira
Diretor Técnico Operacional

CAPITAL HUMANO OUTSOURCING E CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 27.331.422/0001-04
Representante Legal

Testemunhas:

1.
Emilly Tayana P. de Souza
Supervisor de Gestão de Gente
CEAP-SOL

Nome:

CPF:

3.
Bruno M. Gomes

Nome:

CPF:

2.
Jesse Chirreles Barreto Tomaz
Gerente Administrativo
ISG-CEAP SOL

Nome:

CPF:

4.
Bruno Almeida
Diretor Executivo
CEAP-SOL/ISG

Nome:

CPF:

Vistos	1ª Testemunha	2ª Testemunha	3ª Testemunha	4ª Testemunha	Contratada	Contratante 1	Contratante 2